



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO Nº. 3.354, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**

*Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o cortejo do "Bloco Zé Pereira 2019".*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o tradicional cortejo do Bloco Zé Pereira pelas ruas da cidade durante os 32 dias que antecedem o Carnaval, sendo no ano de 2019 de 02 de fevereiro a 05 de março,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o cortejo do Bloco Zé Pereira 2019, a saber:

**I** – Rua Cândido José da Silva – trecho que compreende o estacionamento defronte à Praça Dr. Adhemar de Barros.

**Art. 2º** - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios serviços de entretenimento;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

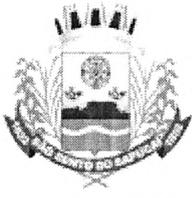
**Art. 3º** - As barracas deverão se alocarem entre às 8h e 12h do dia 1º de fevereiro de 2019 (sexta-feira).

**Art. 4º** - O período para funcionamento das barracas será de 02 a 28 de fevereiro de 2019, dentro do seguinte horário:

**I** – Dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira) – das 18h00 às 23h00;

**II** – Finais de semana (sábado e domingo) – das 17h00 às 00h00.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente no dia 02 de fevereiro (sábado), considerando a realização do II Encontro Regional de Bonecos Gigantes, o horário para funcionamento será das 16h00 às 00h00.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 5º** - As barracas deverão ser desmontadas até as 08h00 do dia 1º de março de 2019 (sexta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e instalação da praça de alimentação do Carnaval 2019. O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

**Art. 6º** - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico.

**Art. 7º** - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 300,00 (trezentos reais) para barracas de maior consumo de energia.

**§1º** - A guia para recolhimento da a tarifa de fornecimento de energia elétrica, deverá ser retirada até o dia 25 de janeiro de 2019 (sexta-feira), na Secretaria da Fazenda.

**§2º** - A guia deverá ser paga até antes da realização do sorteio dos espaços, devendo a mesma ser apresentada a Secretaria da Fazenda.

**Art. 8º** - O sorteio para definição dos espaços será realizado pela Secretaria da Fazenda, no dia 31 de janeiro (quinta-feira), às 10h, no local da montagem das barracas.

**Art. 9º** - As barracas deverão atender os seguintes requisitos:

**I** – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**II** – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

**III** – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

**IV** - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

**V** – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**VI** – É vedado a montagem de tendas adicionais, afim de garantir a livre circulação das pessoas.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado a montagem de até quatro jogos de mesas e cadeiras, ou bancos, por comércio ambulante, na calçada da Praça Dr. Adhemar de Barros na área defronte as barracas.

**Art. 10** - É de responsabilidade cada barraca manter o espaço do qual estão instaladas em plena condição de higiene e limpeza.

*Handwritten signatures*



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



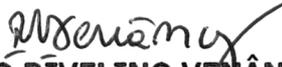
**Art. 11** - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

**Art. 12** - Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 21 de Janeiro de 2019.

  
**RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**